



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -**  
**Coordenação de Análise Técnica**

**Processo nº 1370.01.0034137/2023-65**

Divinópolis, 07 de dezembro de 2023.

**Procedência: Despacho nº 186/2023/FEAM/URA ASF - CAT**

**Destinatário(s): Márcio Muniz dos Santos**

**Assunto: Sugestão de arquivamento do processo SLA nº 528/2023**

**DESPACHO**

O empreendimento Jarina Ferreira Alves Teixeira, inscrita sob o CNPJ 14.482.572/0002-40, localizado na zona rural do município de Dores do Indaiá, formalizou em 13/03/2023 processo administrativo de licenciamento ambiental nº 528/2023, através do Portal Ecossistemas/SLA.

Em análise as imagens de satélite foi observado que houve o corte de 6 árvores isoladas nativas para instalação do galpão de abate, sendo confirmado o fato em vistoria realizada no empreendimento em 12/07/2023.

Foi solicitado através de informações complementares em 14/09/2023, formalização do processo de Autorização de Intervenção Ambiental na modalidade corretiva. Em 13/10/2023 foi apresentado pelo empreendimento, protocolo de peticionamento de processo de Autorização de Intervenção Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, processo SEI 2100.01.0035256/2023-52, contudo, conforme Resolução Conjunta Semad/ief nº 3.102, de 26 de outubro de 2021:

*Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:  
(...)*

*II – à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad: a) por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT;*

Ademais, a solicitação foi indeferida devido à falta de documentos essenciais para análise processual, através do documento SEI 74711145.

Desta forma, em 23/10/2023 foi solicitado novamente, como informação complementar, a

formalização do processo de AIA corretivo junto a unidade responsável pelo trâmite. Foi entregue em 24/11/2023, protocolo de peticionamento referente ao AIA corretivo, processo SEI 2090.01.0009080/2023-27, cabe destacar, por oportuno, que o processo de Intervenção ambiental é considerado formalizado, após a comunicação ao empreendimento, pelo órgão ambiental, através de e-mail ou despacho.

Conforme pode-se verificar no processo SEI 2090.01.0009080/2023-27, o mesmo foi instruído com documentação previa obrigatória incompleta, não sendo apensados o Projeto de intervenção ambiental e Documentos de Arrecadação Estadual – DAE – utilizado para recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal e respectivos comprovantes de pagamento.

Considerando que no momento da caracterização do processo administrativo nº 528/2023, não foi instruído o processo de Autorização de Intervenção Ambiental aplicável e exigível.

Considerando a entrega das informações complementares de forma parcial, não sendo suficientes para uma avaliação conclusiva do mérito do processo administrativo em questão.

A equipe da Coordenação de Análise Técnica ASF sugere o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 528/2023, do empreendimento Jarina Ferreira Alves Teixeira.



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, Coordenadora Regional, em 07/12/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Karolina Silva Chagas**, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 78389327 e o código CRC B16D8A40.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -  
Coordenação de Controle Processual**

**Processo nº 1370.01.0034137/2023-65**

Divinópolis, 11 de dezembro de 2023.

**Procedência: Despacho nº 366/2023/FEAM/URA ASF - CCP**

**Destinatário(s): NAO e empreendedor**

**Assunto: Papeleta de arquivamento**

**DESPACHO**

**PARECER CCP PARA ARQUIVAMENTO**

<b>FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM</b>	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	N.25/2023
		<b>Data:</b> <b>11/12/2023</b>
DOC SIAM		
<b>Empreendimento JARINA FERREIRA ALVES TEIXEIRA ,</b> CNPJ/CPF n. 14.482.572/0002-40	<b>Município:</b> Dores do Indaiá/MG.	
<b>Assunto:</b> Arquivamento do processo administrativo n. 528/2023- processo SEI 1370.01.0034137/2023-65		
<b>De:</b> Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: CCP– URA ASF	
<b>Para:</b> Chefe de Unidade URA-ASF	Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA-ASF	

Senhora Superintendente,

Trata-se de parecer da CCP-ASF para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Unidade Regional o processo administrativo n. 528/2023- processo SEI 1370.01.0034137/2023-65, que trata do pedido, da licença ambiental, formalizado em 13/03/2023, e tendo por interessado o atual titular do processo, o empreendimento JARINA FERREIRA ALVES TEIXEIRA., CNPJ/CPF n. 14.482.572/0002-40

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vistas a regularizar a atividade de: “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)” (Código D-01-02-4 ), Capacidade instalada: 15 cabeças/dia e “Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)” (Código D-01-02-5), Capacidade instalada: 10 cabeças/dia, conforme Deliberação Normativa (DN) nº 217/2017”, localizado no município de Dores do Indaiá/MG, na fase de LIC+LO, classe 04, LAC2.

Considerando que, consoante narrativa da CAT-URA-ASF “*em analise as imagens de satélite foi observado que houve o corte de 6 árvores isoladas nativas para instalação do galpão de abate, sendo confirmado o fato em vistoria realizada no empreendimento em 12/07/2023*”

Considerando que, diante do exposto acima, foi solicitada, por meio de informações complementares em 14/09/2023, a formalização do processo de Autorização de Intervenção Ambiental na modalidade corretiva, ocorre que o empreendedor por mais de uma vez não atendeu ao requerido, vejamos:]

*Em 13/10/2023 foi apresentado pelo empreendimento, protocolo de peticionamento de processo de Autorização de Intervenção Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, processo SEI 2100.01.0035256/2023-52, contudo, conforme Resolução Conjunta Semad/Ief nº 3.102, de 26 de outubro de 2021:*

*Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos: (...)*

*II – à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –Semad: a) por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT;*

*Ademais, a solicitação foi indeferida devido à falta de documentos essenciais para análise processual, através do documento SEI 74711145.*

*Desta forma, em 23/10/2023 foi solicitado novamente, como informação complementar, a formalização do processo de AIA corretivo junto a unidade responsável pelo trâmite. Foi entregue em 24/11/2023, protocolo de peticionamento referente ao AIA corretivo, processo SEI 2090.01.0009080/2023-27, cabe destacar, por oportuno, que o processo de Intervenção ambiental é considerado formalizado, após a comunicação ao empreendimento, pelo órgão ambiental, através de e-mail ou despacho.*

*Conforme pode-se verificar no processo SEI 2090.01.0009080/2023-27, o mesmo foi instruído com documentação previa obrigatória incompleta, não sendo apensados o Projeto de intervenção ambiental e Documentos de Arrecadação Estadual – DAE – utilizado para recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal e respectivos comprovantes de pagamento.*

*Considerando que no momento da caracterização do processo administrativo nº 528/2023, não foi instruído o processo de Autorização de Intervenção Ambiental aplicável e exigível.*

*Considerando a entrega das informações complementares de forma parcial, não sendo suficientes para uma avaliação conclusiva do mérito do processo administrativo em questão.*

*A equipe da Coordenação de Análise Técnica ASF sugere o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 528/2023, do*

Considerando que consta na manifestação da CAT (Despacho 186 (78389327)) o detalhamento a respeito do não cumprimento das informações complementares.

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 528/2023-processo SEI 1370.01.0034137/2023-65, **pela perda de objeto, diante da não apresentação das informações complementares** com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Solicito ainda:

1. Remetam-se os dados do mesmo à Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.
2. **Caso não ocorra quitação total dos custos, os autos deverão retornar a CCP para providências junto à AGE.**
3. **Diante do que foi constatado em vistoria (70405981), caso seja passível de autuação à CAT deverá lavrar os devidos AIs.**

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia  
MASP 1.316.073-4  
Gestora Ambiental – CCP  
Coordenação de Controle Processual  
Unidade Regional - ASF



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/12/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78564277** e o código CRC **0847F7B6**.





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Do Alto São Francisco - URA ASF-FEAM, no uso de suas atribuições legais; -

Considerando os termos do Despacho 186 (78389327) e do Despacho 366 (78564277), que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda de objeto, o **arquivamento do processo administrativo n. 528/2023- processo SEI 1370.01.0034137/2023-65**, de titularidade de JARINA FERREIRA ALVES TEIXEIRA ., CNPJ/CPF n. 14.482.572/0002-40, sito no município de Dores do Indaiá/MG.

**Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remetam-se os dados do mesmo à Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.
- c) Caso não ocorra quitação total dos custos, os autos deverão retornar a CCP para providências junto à AGE
- d) **Diante do que foi constatado em vistoria (70405981), caso seja passível de autuação à CAT deverá lavrar os devidos AIs.**

Divinópolis/MG, 11 de dezembro de 2023.

---

**KAMILA ESTEVES LEAL  
CHEFE DE UNIDADE REGIONAL  
UNIDADE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO –  
URA ASF**

---



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Chefe Regional**, em 11/12/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78567423** e o código CRC **4A4F8436**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0034137/2023-65

SEI nº 78567423